

nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1022407
PORTARIA PS Nº 3.254 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/1283869. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$3.910,23 (três mil novecentos e dez reais e vinte três centavos), em favor de MARIA EVANILDA FONSECA SALDANHA, na condição de cônjuge do ex-segurado Roosevelt Rodrigues Saldanha, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe I, mat. nº 220655/2, falecido em 10/07/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo a data do requerimento administrativo (10/11/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1022409
PORTARIA AP Nº 3.033 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2017/375966 E SISPREV Nº 2023.04.2933P. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, artigos 22, inciso I, 36, 36-A, 36-B e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e 110/2016, IACY DE OLIVEIRA GALVÃO, mat. nº 5150540/2, no cargo de Técnico em Patologia Clínica, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.571,44 (mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Proventos integrais sobre o valor da média aritmética simples das maiores remunerações (R\$1.571,44)	1.571,44
Total de Proventos	1.571,44

II - Esta PORTARIA produzirá efeitos a contar de 01/01/2024. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1022411
PORTARIA PS Nº 3.303 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/1283329. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 2.385,13 (dois mil trezentos e oitenta e cinco reais e treze centavos), em favor de HEITOR FIGUEIREDO EVANGELISTA, na condição de cônjuge da ex-segurada ROSARITA GOMES EVANGELISTA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Assistente PA-A, sob a matrícula nº 541222/1, falecida em 22/05/2023.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (29/08/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1022414

PORTARIA PS Nº 3.305 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/1340289. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), em favor de MANOEL MIRANDA MENEZES, na condição de cônjuge da ex-segurada LINDALVA RODRIGUES DE MENEZES, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Servente, sob a matrícula nº 560740/1, falecida em 17/10/2023.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (17/10/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1022415
PORTARIA PS Nº 2957 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕEM SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/1017670. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.419,06 (Mil e quatrocentos e dezenove reais e seis centavos) em favor de ANTONIO DE SOUSA FARIAS, na condição de cônjuge da ex-segurada MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA OLIVEIRA FARIAS, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Educação do Estado do Pará (SEDUC), onde exerceu o cargo Agente de PORTARIA, mat. Nº 45080401, falecida em 05/08/2023.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com o benefício de Aposentadoria no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, tendo optado o requerente pelo benefício de Aposentadoria no âmbito de Regime Geral da Previdência Social, de forma que a pensão passará ao valor de R\$1.379,56 (Mil e trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 1022418
PORTARIA PS Nº 3.121 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/647027. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Incluir no benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS nº 008, de 02/01/2017, e alterado pela PORTARIA PS nº 3.361 de 07/07/2022, a beneficiária DIANA SÁ BRASIL, nos termos do parecer técnico, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados

I.1- 25% em favor de LUAN VICTOR BRASIL MAIA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 930,35 (novecentos e trinta reais e trinta e cinco centavos) com fundamento arts. 6º inciso II, 25, 25-A, inciso II, 29,29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº. 39/02, alterada pelas Leis Complementares 044/03, 049/05, 051/06 e 070/10.

I.2- 25% em favor de LUKAS VINICIUS BRASIL MAIA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 930,35 (novecentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), com fundamento nos arts. 6º inciso II, 25, 25-A, inciso II, 29,29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº. 39/02, alterada pelas Leis Complementares 044/03, 049/05, 051/06 e 070/10.

I.3- 25% em favor de VICTOR HUGO BRASIL MAIA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 930,35 (novecentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), com fundamento nos arts. 6º inciso II, 25 e 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº. 39, de 09 de janeiro de